



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA**

**Publicado em 30 de dezembro de 2009**

**Lei nº 2683, de 29 de dezembro de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à UNIÃO, por intermédio da Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa PNAFM e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Niterói, autorizado a contratar e garantir financiamento relativo aos recursos do PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM junto à UNIÃO, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos e condições da legislação em vigor para contratação de operação de crédito e nas condições específicas do PNAFM.

Art. 2º A UNIÃO, por intermédio da CAIXA, disponibilizará ao MUNICÍPIO um crédito no valor de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) acrescidos de até 10%(dez por cento) a título de contrapartida municipal conforme as condições específicas do PNAFM a seguir:

I - prazo: de até 05 (cinco) anos de liberação de recursos e de até 20 (vinte) anos para amortização do principal;

II - pagamento: semestral dos encargos e parcelas de amortização;

III - taxa de inspeção e vigilância: calculada sobre o valor de cada liberação, fixada no percentual de até 1,0%(um por cento) ao ano;

IV – remuneração da CAIXA: de até 1% (um por cento) ao ano, exigida semestralmente juntamente com as parcelas de juros.

V - comissão de crédito: até 1% (um por cento) ao ano e será calculada, para cada semestre, com base no saldo diário não liberado do crédito aberto.



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**BIBLIOTECA**

§1º Por ocasião do fechamento da operação do financiamento, caso alguma das condições estabelecidas nos incisos I a V seja modificada, em virtude de alterações nas Políticas do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários.

Art. 3º Os recursos do Programa previstos no caput do Artigo 2º serão destinados às ações elegíveis, como: Modernização Administrativa, Modernização Fiscal (Tributária e Financeira), Tecnologia da Informação e Administração Integrada ao Controle Espacial visando o aumento de receitas próprias, maior economicidade, melhor atendimento ao cidadão e maior transparência das ações da Prefeitura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia, durante o prazo de vigência do contrato, Créditos provenientes das receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea b e receitas próprias do município referentes aos artigos 156, 158 e 159 - § 3º, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias adicionais necessárias e em direito admitidas conforme a norma específica do PNAFM e exigências legais do Governo Federal em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do financiamento contratado com autorização desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, podendo alterar, total ou parcialmente, as dotações do orçamento relacionadas com o objeto da operação de crédito.

Art. 7º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2009.**

**Jorge Roberto Silveira**  
**Prefeito**